



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
Controladoria Geral do Município

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 110/2026**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>Processo PMSL:</b>	2026-T19B1
<b>Objeto:</b>	Reforma da UBS/ESF Elizete Maria Calot Kruger, localizada na Estrada Municipal, KM 10, s/n, Barra de Mangaraí, Município de Santa Leopoldina/ES
<b>Órgão Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Obras

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - LC nº 101/2000;
- Decretos Municipais.

**III – METODOLOGIA**

Para realização da presente análise do Processo PMSL nº 2026-T19B1, foi aplicado o *Checklist* elaborado por esta Controladoria Geral do Município, em observância a legislação vigente, visando a emissão do Parecer do Controle Interno acerca da regularidade da instrução processual da contratação, materializando assim o controle prévio das contratações.

As recomendações emitidas neste Parecer visam reduzir as fragilidades no processo de contratação, bem como prevenir reincidências futuras.

A emissão deste Parecer de avaliação da conformidade da instrução processual não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

**IV – CHECKLIST PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO**

**LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico - Outros serviços e compras**

Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 549/2023

Nº	EXIGÊNCIA	ATENDE?
----	-----------	---------



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
Controladoria Geral do Município

		SIM	NÃO	N/A	EVENTO	OBS.
01	Documento de Formalização de Demanda (DFD) ↳ Decreto Municipal nº 111/23	X			04	
02	Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou justificativa da sua ausência ↳ Art. 18, I, da Lei nº 14.133/21	X			05	
03	O ETP deve contemplar, ao menos, a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo e do valor, a justificativa para parcelamento (ou não) e a manifestação sobre a viabilidade da contratação ↳ Art. 18, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/21	X			05	
04	Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE) em conformidade com a Lei nº 14.133/21 ↳ Art. 18, II, da Lei nº 14.133/21		X		07	1
05	Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento ↳ Art. 18, III, da Lei nº 14.133/21	X			07	
06	Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação ↳ Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/21	X			11	
07	Minuta de Contrato ↳ Art. 18, VI, da Lei nº 14.133/21	X			13	
08	Definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala ↳ Art. 18, VII, da Lei nº 14.133/21	X			07	
09	Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto ↳ Art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21	X			12	
10	Análise dos Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual ↳ Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21	X			05	
11	Termo de Indicação e Ciência de fiscal de contrato e suplente devidamente assinado por ambos ↳ Decretos Municipais nºs 192 e 627/23		X		---	2
12	Edital de licitação ↳ Art. 18, V, da Lei nº 14.133/21	X			12	
13	Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação	X			07	



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
Controladoria Geral do Município

	de empresas em consórcio ↳ Art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21					
14	Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/21 ↳ Art. 18, XI, da Lei nº 14.133/21			X	---	
15	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários através de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ↳ Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21 e art. 16, II, da LRF		X		---	3
16	Autorização da autoridade competente para abertura da Licitação ↳ Art. 4º, VIII, do Decreto Mun. nº 111/23		X		---	4
17	Designação de Pregoeiro ou Agente de Contratação para condução do certame ↳ Art. 8º, caput e §5º, da Lei nº 14.133/21		X		---	5

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O Termo de Referência (TR) constante dos autos não seguiu o modelo padronizado aprovado pelo Decreto Municipal nº 506, de 23 de abril de 2025, encontrando-se, portanto, em desacordo com o disposto no art. 2º do normativo, que estabelece:  
  
"Todos os processos de contratação a serem realizados por este Município no âmbito do Poder Executivo [...], seja por licitação ou contratação direta, deverão ser instruídos com os modelos padronizados aprovados por este Decreto [...]" (grifos nossos)  
  
Dessa forma, recomenda-se a adequação do TR ao modelo oficial vigente, a fim de assegurar a conformidade normativa e padronização dos instrumentos da Administração.
- 2) Não consta Termo de Indicação e Ciência de fiscal de contrato e suplente devidamente assinado por ambos.
- 3) Ainda não consta Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários através de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 4) Ainda não consta Autorização da autoridade competente para abertura da Licitação.
- 5) Ainda não consta Designação de Pregoeiro ou Agente de Contratação para condução do certame.

**V - RECOMENDAÇÕES**

Considerando as análises realizadas por esta Controladoria Geral do Município, RECOMENDAMOS:

- a) Juntar o Termo de Referência atualizado;



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
Controladoria Geral do Município

---

- b) Juntar Termo de Indicação e Ciência de fiscal de contrato e suplente devidamente assinado por ambos;
- c) Juntar Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários através de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Juntar Autorização da autoridade competente para abertura da Licitação;
- e) Juntar Designação de Pregoeiro ou Agente de Contratação para condução do certame.

## VI - CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente análise desta Controladoria Geral do Município é restrita à verificação objetiva da instrução processual. Portanto, a opinião ora exarada limita-se ao aspecto procedimental-formal que norteiam o processo de contratação em apreço.

Ante o exposto, esta CGM manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de prosseguir com o Processo PMSL nº 2026-T19B1 desde que integralmente atendidas as recomendações aqui exaradas.

Por derradeiro, após emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município, retornem os autos ao Órgão Requisitante para ciência, manifestação e atendimento às recomendações desta CGM.

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2026.

**LARISSA CRUZ CARVALHINHO**  
**Auditora Interna**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LARISSA CRUZ CARVALHINHO**  
AUDITORA INTERNO - ENGENHEIRA/ARQUITETA  
CGM - SECONT - PMSL  
assinado em 08/05/2026 15:20:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/05/2026 15:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA CRUZ CARVALHINHO (AUDITORA INTERNO - ENGENHEIRA/ARQUITETA - CGM - SECONT - PMSL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H54HPD>